

O TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO NA VIABILIZAÇÃO DE DIREITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

THE WORK OF THE PUBLIC DEFENSE OFFICE OF THE STATE OF MARANHÃO IN PROVIDING THE RIGHTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES

Maelle Medeiros Garreto

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Mestra em Educação pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Assistente social da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

maellegarreto@ma.def.br

Rafaela Pereira Borges

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Estagiária da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

rafaela.pborges99@gmail.com

Thelma Helena Costa Chahini

Doutora em Educação com Pós-Doutorado em Educação Especial.

Professora da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

thelmachahini@hotmail.com

RESUMO: O acesso à justiça é considerado um direito fundamental, essencial para a efetivação dos direitos humanos e para o funcionamento de um Estado Democrático de Direito. No entanto, apesar de ser um direito, o acesso à justiça ainda enfrenta barreiras, especialmente para pessoas com deficiência. As desigualdades sociais, discriminação e a falta de acessibilidade são barreiras adicionais à inclusão deste segmento no sistema de justiça. Nesse sentido, o presente artigo objetiva analisar o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA) no atendimento a pessoas com deficiência, por meio do Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (núcleo integrante da Defensoria). Utiliza-se a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, baseando-se nos registros do relatório anual de 2023 sobre os atendimentos realizados pelo CIAPD. Verificou-se que o trabalho na Defensoria no atendimento às pessoas com deficiência tem contribuído no acesso e/ou garantia dos direitos, objetivando a inclusão e a cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Direito às pessoas com deficiência. Acessibilidade no sistema jurídico. Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência. Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

ABSTRACT: Access to justice is considered a fundamental right, essential for the realization of human rights and for the functioning of a Democratic State of Law. However, despite being a right, access to justice still faces barriers, especially for people with disabilities. Social inequalities, discrimination, and lack of accessibility are additional barriers to the inclusion of this segment in the justice system. In this sense, this article aims to analyze the work developed by the Public Defender's Office of the State of Maranhão (DPEMA) in assisting people with

disabilities, through the Integrated Support Center for People with Disabilities (an integral part of the Public Defender's Office). The methodology used is bibliographic and documentary research, based on the records of the 2023 annual report on the services provided by the CIAPD. It was found that the work of the Public Defender's Office in assisting people with disabilities has contributed to access and/or guarantee of rights, aiming at inclusion and citizenship.

KEYWORDS: Rights for people with disabilities. Accessibility in the legal system. Integrated Support Center for People with Disabilities. Public Defender's Office of the State of Maranhão.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é considerado um direito fundamental, essencial para a realização dos direitos humanos e para o funcionamento de um Estado Democrático de Direito. Segundo Cappelletti e Garth (1998), o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos em um sistema jurídico moderno. Esta visão sublinha a importância de eliminar todas as barreiras que impedem os indivíduos de recorrer ao sistema jurídico, garantindo a efetivação de seus direitos.

No entanto, apesar de ser um direito universal, o acesso à justiça ainda enfrenta barreiras significativas, especialmente para as pessoas com deficiência. As desigualdades sociais, a discriminação e a falta de acessibilidade são barreiras adicionais à integração deste grupo no sistema de justiça. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão reconhecem que a deficiência é um conceito dinâmico, influenciado por barreiras ambientais e atitudinais.

Dessa forma, a Defensoria Pública, conforme estabelecido no artigo 134 da Constituição Federal de 1988, tem desempenhado um papel crucial na garantia do acesso à justiça para indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Brasil, [2020]). Este papel é vital para assegurar que aqueles que não possuem meios financeiros possam obter assistência jurídica integral e gratuita, proporcionando um suporte essencial para que essas pessoas possam reivindicar seus direitos e se defender legalmente.

O presente artigo tem como objetivo demonstrar o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA) no atendimento a pessoas com deficiência, por meio do Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD) – núcleo integrante da Defensoria. O CIAPD oferece serviços para garantia dos direitos da pessoa com deficiência, evidenciando a importância destes, além de promover um debate público sobre a construção da cidadania das pessoas com deficiência, assim como de oportunizar que órgãos e entidades públicas e sociedade civil venham a assumir responsabilidades.

O trabalho utiliza a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, baseando-se nos registros do relatório anual de 2023 sobre os atendimentos realizados pelo CIAPD. O estudo apresenta inicialmente uma configuração geral da DPEMA e do direito de acesso à justiça, além das barreiras que impedem o acesso das pessoas com deficiência ao sistema judiciário. Em seguida, enfoca o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Maranhão no CIAPD, destacando as ações e os resultados obtidos no atendimento a essa população.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO NA GARANTIA DE DIREITO À JUSTIÇA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Defensoria Pública, conforme estabelecido no artigo 134 da Constituição Federal de 1988, é responsável por garantir assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O público-alvo da defensoria é a população com renda familiar de até três salários mínimos. De acordo com Robert e Séguin (2000, p. 191), “a finalidade da postulação pelo reconhecimento da imunidade de custas (isenção) é assegurar aos hipossuficientes o acesso à Justiça na categoria de acessos aos Tribunais”.

A isenção de custas judiciais, também conhecida como imunidade de custas, é um direito concedido a indivíduos que não têm condições financeiras de arcar com esses custos. Isso é particularmente importante para garantir o acesso à justiça para todos, independentemente de sua situação econômica. A hipossuficiência, ou insuficiência econômica, é um critério comumente utilizado para determinar se alguém é elegível para a imunidade de custas. Isso permite que indivíduos que de outra forma não poderiam pagar as custas judiciais tenham a oportunidade de buscar seus direitos nos tribunais.

A Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, destaca que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial para a função jurisdicional do Estado. Compete a ela a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa. Ademais, a Defensoria Pública no Brasil abrange três esferas: a Defensoria Pública da União (DPU), que atua em âmbito federal; a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios (DPDF), específica para Brasília e territórios federais; e as Defensorias Públicas dos Estados, que atuam na esfera estadual (Brasil, 1994).

No Maranhão, a Defensoria Pública do Estado foi criada pela Lei Complementar nº 19/1994 e instalada em 2001. Com a Emenda Constitucional nº 45/04, as Defensorias estaduais passaram a ter autonomia funcional, administrativa e orçamentária (Brasil, 2004), e em 2009, o Tribunal de Justiça do Estado reconheceu a autonomia da Defensoria maranhense. Em 2010, a Instituição foi contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)¹ de 2011 e, posteriormente, na LDO de 2012, com índice orçamentário próprio. O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a autonomia da Defensoria em 2012, quando ocorreu a desvinculação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão da estrutura político-organizacional do Poder Executivo (Maranhão, 2023).

A DPEMA, localizada na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís – MA, realiza seu trabalho por meio de núcleos especializados, operando com uma equipe

¹ A LDO consiste em uma das três principais leis que compõem o sistema orçamentário público no Brasil, ao lado do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Responsável por estabelecer as diretrizes e prioridades para a elaboração do orçamento anual do governo, tem como função definir as metas e prioridades da administração pública para o próximo ano, orientando a elaboração da LOA e assegurando a compatibilidade com o PPA. A “LDO traz uma série de regras para elaborar, organizar e executar o orçamento, além de definir as prioridades que deverão estar contempladas na LOA” (Escola Nacional de Administração Pública, 2017, p. 15).

multidisciplinar composta por defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais. Desse modo, a DPEMA atua em diversos segmentos, como: Núcleo de Atendimento à Família e Registro Público; Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária; Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente (NDCA); Núcleo do Tribunal do Júri; Núcleo Criminal; Núcleo Cível e da Fazenda Pública; Núcleo de Execução Penal; Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família; Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT; Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPVI); e o CIAPD.

A Defensoria do Estado do Maranhão tem como missão garantir assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode contratar um advogado particular, prestando-lhe orientação e defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando o acordo voluntário dos conflitos de interesses entre as partes envolvidas no litígio.

A Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 5º, inciso XXXV, a garantia do acesso à justiça como direito fundamental, consistindo em uma das principais expressões do Estado de Direito Democrático, no intuito de eliminar barreiras para que todas as pessoas, sem distinção, possam solicitar a tutela jurisdicional ao Poder Judiciário e conseqüentemente acessar o direito à justiça (Brasil, [2020]). De acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 12), o acesso à justiça é considerado um “requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. Nesse sentido, tem-se que:

O acesso à justiça [...] não é apenas um direito social fundamental, ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (Cappelletti; Garth, 1988, p. 12).

Portanto, a assistência jurídica é um serviço abrangente que vai além do simples patrocínio em juízo. Ela inclui uma variedade de serviços jurídicos, como consultoria, processos judiciais e extrajudiciais, e orientações individuais ou coletivas.

O acesso garantido à justiça, conforme Barcellos (2008), representa o próprio acesso aos direitos, refletindo uma prerrogativa do Judiciário para efetivar os direitos fundamentais, ou seja, é um direito fundamental essencial. Sua evolução vai desde a mera possibilidade de acesso aos tribunais até um estágio mais avançado, onde se torna um direito fundamental social, representando um serviço básico fornecido pelo Estado. Em outras palavras, o acesso à justiça é visto como um instrumento capaz de atender às necessidades básicas de seus cidadãos. Além disso, ele engloba o acesso à justiça como um elemento essencial e indispensável para garantir a eficácia positiva ou simétrica dos elementos materiais do mínimo existencial.

No entanto, apesar de ser um direito destinado a todos, o acesso à justiça muitas vezes não se concretiza na prática, especialmente para pessoas com deficiências. Além das vulnerabilidades decorrentes da desigualdade social vivenciada, enfrentam ainda, a invisibilidade da discriminação e a falta de acessibilidade.

Nesse sentido, é necessário compreender o conceito de pessoa com deficiência. A Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, define deficiência, como um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Brasil, 2009).

A Lei Brasileira de Inclusão (conceito também disciplinado no artigo 1º da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência), em seu artigo 2º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Assim, em ambos os conceitos, a deficiência apresenta diferentes características que são de longo prazo. Nessa direção compreende-se:

A deficiência permanente segundo consta no inciso II do referido dispositivo legal é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos. Ainda a incapacidade consiste segundo o inciso III em uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (Oliveira; Coutinho, 2017, p. 194).

Assim, conforme Oliveira e Coutinho (2017), a deficiência permanente é caracterizada por uma condição que se estabilizou ou ocorreu por um tempo prolongado, sem possibilidade de recuperação ou alterações significativas, mesmo com novos tratamentos. A incapacidade, por sua vez, envolve uma redução significativa na capacidade de integração social, exigindo que a pessoa com deficiência utilize equipamentos, adaptações ou recursos especiais para comunicar-se e realizar atividades essenciais para seu bem-estar e funções profissionais. Dessa forma, a definição legal não só reconhece a permanência da condição, mas também enfatiza a importância de medidas inclusivas para promover a autonomia e a qualidade de vida desse segmento da sociedade.

Ademais, mesmo com características distintas (física, visual, auditivo, etc.), o que pode obstruir a inclusão e a participação deste segmento na sociedade são as barreiras (arquitetônicas, estruturais, estruturais, atitudinais, entre outras), que podem impedir a plena participação dessas pessoas, em igualdade de condições na vida social e no exercício de sua plena cidadania.

Vale destacar que a acessibilidade e inclusão destes sujeitos se apresentam para além de questões estruturais e arquitetônicas. O artigo 3º da Lei n. 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão, define acessibilidade como:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços

e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2015).

Desse modo, a Lei nº 13.146/2015 conceitua acessibilidade como a capacidade de indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida alcançarem e utilizarem, de maneira segura e autônoma, uma variedade de espaços e serviços (Brasil, 2015). A ideia central, conforme delineada na lei, é promover a igualdade de oportunidades e eliminar barreiras que impedem a integração e o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência.

A garantia de acesso à justiça pelas pessoas com deficiência não se limita apenas ao reconhecimento legal dos direitos, mas é essencial torná-las efetivas. Em relação ao direito à justiça a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de status constitucional e equivalente a uma Emenda Constitucional, sinaliza como princípio e direito humano, o acesso à justiça em seu artigo 13º da Convenção, que destaca:

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário (Brasil, 2011, p. 38-39).

No mesmo sentido, com o objetivo de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em condições iguais, a Lei de Inclusão do Brasil estabelece em seus artigos 79º a 83º ações específicas a serem implementadas para garantir esse acesso de forma equitativa às pessoas com deficiência à justiça.

Art. 79 – O Poder Público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

Art. 80 – Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação, ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público (Brasil, 2015).

Nessa perspectiva, para que ocorra a garantia do acesso à justiça sob condições de igualdade para pessoas com deficiência é estabelecido que sejam realizadas adaptações e tecnologias assistivas. Tais adaptações consistem em ajustes e modificações necessárias, viáveis e proporcionais para eliminar barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência. E as tecnologias assistivas são dispositivos, equipamentos ou sistemas que ampliam a autonomia de pessoas com

deficiência, promovendo sua inclusão. Ambas as medidas são essenciais para que pessoas com deficiência tenham acessibilidade no sistema de justiça, considerando que este segmento ainda encontra barreiras e desafios que se apresentam em diferentes momentos de um processo (início, desenvolvimento e término).

É importante ressaltar que a Convenção Internacional prevê uma ampliação do acesso à justiça, destacando a necessidade de recursos e tecnologia assistiva disponíveis para magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, e demais servidores da Justiça (Brasil, 2009). Desse modo, conforme Araújo e Ragazzi (2006, p. 433):

É garantia constitucional do acesso à justiça, também denominado de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação, que garante a todos um 'acesso à justiça' para postular tutela jurisdicional preventiva ou repressiva relativamente a um direito. Estão aqui contemplados não só os direitos individuais, como também os difusos e coletivos.

É inegável que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos no âmbito jurídico. Muitas vezes, a falta de informação e a ausência de adaptações necessárias nos locais de atendimento acabam por dificultar ou até mesmo impedir o acesso dessas pessoas ao sistema de justiça. Nessa direção, Fohrmann e Sousa (2022, p. 2) sinalizam que o fato se deve não apenas quanto ao “desconhecimento de direitos, com o que variadas violações remanesçam sem resposta, naturalizadas e absorvidas pelos processos de exclusão e desigualdade próprios a uma democracia em construção”.

Para que essa relação ocorra de forma efetiva, devemos enfrentar um dos principais desafios do século XXI, no que se refere ao campo da implementação de direitos. Se, do ponto de vista dos princípios e das normas muito se tem avançado, é na esfera da efetividade das políticas públicas, cujo papel é dar concretude a essas normas, que reside o maior desafio. Para que a ampliação dos direitos humanos no Brasil resulte no aperfeiçoamento constante da democracia, esse processo não pode se restringir ao plano da legalidade, mas atingir as estruturas sociais, ainda marcadas por profundas desigualdades e por uma cidadania muito longe de poder ser considerada plena (Sposáti, 1997, p. 24).

Nesse sentido, é fundamental que sejam promovidas ações que visem a conscientização e a capacitação dos profissionais, bem como a implementação de medidas que garantam a acessibilidade física e comunicacional nos órgãos judiciários. Além disso, é imprescindível que sejam adotadas práticas que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência nos processos judiciais, respeitando suas particularidades e garantindo sua autonomia.

Foi compreendendo as especificidades no atendimento direcionado às pessoas com deficiência, que a DPEMA, com sede em São Luís/MA, para além do atendimento jurídico, conta com uma equipe multiprofissional. O objetivo é a garantia de direitos que em muitas vezes se apresentam para além da judicialização dos direitos. A atuação da DPEMA é organizada por

meio de núcleos especializados, compostos por equipes multidisciplinares. Essas equipes são compostas por defensores, psicólogos e assistentes sociais, que trabalham juntos para defesa dos direitos da população, sem qualquer discriminação (Maranhão, 2023).

Vale destacar que de acordo com o artigo 4º, incisos X e XI da Lei Complementar 80/1994, compete à Defensoria Pública a responsabilidade de garantir a ampla defesa dos direitos individuais e coletivos dessas pessoas, reconhecendo sua vulnerabilidade (Brasil, 1994). Desse modo, a Defensoria Pública exerce um papel fundamental na promoção da igualdade e na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

No âmbito judicial, a Defensoria Pública atua na defesa dos direitos das pessoas com deficiência por meio de procedimentos judiciais, garantindo que tenham acesso à justiça e recebam assistência legal adequada. Além disso, a instituição também desempenha um papel importante no âmbito extrajudicial, estabelecendo parcerias com órgãos da rede de proteção e profissionais de diversas áreas, a fim de buscar soluções para os problemas enfrentados por essas pessoas.

Dessa forma, a Defensoria Pública atua de forma abrangente e integrada, buscando garantir que as pessoas com deficiência tenham seus direitos respeitados e que possam viver de forma digna e inclusiva na sociedade. A sua atuação é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham seus direitos assegurados.

Assim, a atuação da Defensoria Pública é essencial para a garantia de direitos, sobretudo de pessoas com deficiência, visto que os dados quantitativos sobre essa população no Brasil, sinalizou a existência de aproximadamente 45,6 milhões de pessoas que declararam possuir algum tipo de deficiência. No Maranhão, os dados apontam que cerca de 1.641.404 pessoas possuem deficiência, sendo que 253.621 residem no Município de São Luís – MA. Nessa continuidade os dados revelaram que em 2010, a maioria das pessoas com deficiência no Brasil não possuía instrução e ensino fundamental completo, representando 61,1% desse grupo, enquanto apenas 6,7% possuíam nível superior. Além disso, 52% das pessoas com alguma deficiência em idade ativa não estavam inseridas no mercado de trabalho, sendo que a deficiência mental ou intelectual foi o fator que mais impactou negativamente no nível de ocupação (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010).

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010) ressaltou ainda que a maioria das pessoas com deficiência que estavam empregadas ocupavam as seguintes posições no mercado de trabalho: 40,2% trabalhadores formais, 27,4% autônomos, 22,5% trabalhadores informais, 2,2% não recebiam remuneração, 5,9% eram militares ou funcionários públicos e 1,8% eram empregadores. Isso mostra que menos de 2% ocupavam posições de classe dominante, sendo a grande maioria pertencente à classe trabalhadora. No que diz respeito ao rendimento do trabalho, a população com deficiência estava concentrada nos segmentos de menor rendimento, sendo que 36,8% obtinham até 1 (um) salário mínimo, e 29,1% ganhavam entre 1 e 2 salários mínimos. Além disso, foi observado que a deficiência era mais prevalente entre as mulheres e em pessoas pretas e amarelas.

A partir dos dados apresentados, podemos observar que a população com deficiência, no Brasil enfrenta diversos desafios no que diz respeito à educação, inserção no mercado de trabalho e renda (Sposáti, 2001). O fato de que a maioria das pessoas com deficiência não possuem instrução e ensino fundamental completo reflete a falta de oportunidades de acesso à educação de qualidade para esse grupo, o que impacta diretamente em suas chances de conseguir emprego e obter uma renda satisfatória.

A baixa taxa de pessoas com deficiência ocupando cargos de chefia no mercado de trabalho demonstra a existência de barreiras estruturais e preconceitos que dificultam a ascensão profissional desse grupo, reforçando a importância de políticas públicas voltadas para a inclusão e diversidade nas empresas. Além disso, a concentração da população com deficiência em trabalhos com menor remuneração evidencia a existência de desigualdades sociais e econômicas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010).

Esse número expressivo demanda do poder público a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência em diversos serviços, incluindo o acesso à justiça, devido à histórica segregação e estigmatização enfrentadas por esse segmento.

De 2008 a 2013, o Disque-Denúncia registrou mais de 350 denúncias de casos violência a pessoas com deficiência. Desses, 59% envolvem pessoas com deficiência intelectual. Os dados revelam ainda que o tipo de violência mais comum é a física e os agressores são, geralmente, pessoas da família (Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, 2013, p. 2).

Assim, diante da grande demanda de pessoas com deficiência que tem seus direitos violados, estas passam a buscar seus direitos por meio da judicialização, sendo a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a instituição pública que recebe diariamente as diferentes demandas, e percebeu-se a necessidade de um atendimento especializado. Desse modo, em 2013 é criado o CIAPD, núcleo constituinte da DPEMA, específico para o atendimento de pessoas com deficiência (Maranhão, 2023).

O CIAPD, assim, surge a partir dos dados revelados pelo IBGE de 2010, que demandou do Estado a ampliação de políticas públicas, e conseqüentemente dos órgãos de justiça adequações quanto aos atendimentos e acessibilidade nas instituições de justiça.

O TRABALHO DO CIAPD NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

O CIAPD foi criado em fevereiro de 2013, o objetivo do Núcleo é proporcionar um atendimento humanizado às pessoas com deficiência, respeitando suas individualidades e/ou especificidades. O CIAPD surgiu como resposta às diversas violações de direitos das pessoas com deficiência no Estado (Maranhão, 2023).

O CIAPD tem como principal finalidade prestar atendimento psicossocial em casos de violação de direitos, realizar campanhas de prevenção e combate à violência, além de articular

a rede de proteção às pessoas com deficiência no Estado. O Núcleo atende especificamente às pessoas com deficiência, seus familiares e/ou responsáveis que necessitam de orientação jurídica, social ou acompanhamento psicológico, visando proporcionar um atendimento humanizado, respeitando as particularidades e necessidades individuais desse público, na perspectiva da construção efetiva da Rede de Proteção e Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência (Maranhão, 2023).

Ademais, o CIAPD é composto por uma equipe multiprofissional, composta por defensor público, assistente social, psicólogo, intérprete de libras e estagiárias (os), que atua na oferta de serviços para garantir os direitos das pessoas com deficiência e promover discussões sobre a cidadania desse grupo, buscando envolver órgãos públicos, entidades e a sociedade civil nesse processo de responsabilidade compartilhada (Maranhão, 2023).

De acordo com a DPEMA, as principais atribuições do CIAPD incluem o atendimento à pessoa com deficiência vítima de violação de direitos, orientação sobre direitos, mediação de conflitos, encaminhamentos a órgãos competentes, elaboração de projetos sociais de enfrentamento e prevenção à violência, dentre outras atividades (Maranhão, 2023).

Dentre as principais atividades desenvolvidas pelo CIAPD destacam-se:

Atendimento social por meio de escuta especializada; Visita domiciliar e institucional; Articulação e estudo de caso com o Serviço Social da DPE/MA sobre demandas apresentadas; Mediação e conciliação de conflito; Realização de encaminhamentos para instituições especializadas; Elaboração de relatórios e parecer social para subsidiar a intervenção jurídica; Visita Técnica para Fiscalização e vistoria com Defensores Públicos e parceiros; Reunião com os parceiros; Divulgação dos serviços do CIAPD na comunidade; Participação nas Ações de datas comemorativas relacionadas à pessoa com deficiência; Palestra e Oficinas para prevenção da violência contra pessoa com deficiência; Participação no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições de direitos das pessoas com deficiência (Garreto *et al*, 2023, p. 6).

O CIAPD oferece serviços para garantir os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a cidadania e incentivando a responsabilidade de órgãos públicos e sociedade civil. Desse modo, o CIAPD atua no âmbito judicial e extrajudicial, por meio de equipe multiprofissional, oferecendo uma gama diversificada de serviços e suporte. Assim, apresenta-se o quantitativo de atendimentos realizados pelo referido Núcleo em 2023 (Tabela 1).

Tabela 1 – Quantitativo de Demandas do CIAPD na Sede da Defensoria no ano de 2023

DEMANDAS	QUANTITATIVO
Conflito Familiar	220
Mediação de Conflitos	11
Interdição / Curatela	186
Moradia	117
Saúde (Medicamentos/ Internações/ Exames)	531
Passe Livre (Municipal e Interestadual)	135
Trabalho	33

BPC	221
Família (Pensão/ Guarda/ Divórcio)	92
Educação	94
Disque Denúncia	83
Acessibilidade	35
Violência, Danos Morais, Negligência, Vulnerabilidade	153
Visitas Domiciliar e/ou Institucional	70
Registro Civil, Restauração, Retificação	296
Consumidor	12
Abrigamento institucional	5
Reuniões, Eventos, Palestras	18
Total de Atendimentos	2.249

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

A partir dos dados, observou-se que em 2023, o CIAPD registrou um total de 2.249 atendimentos, distribuídos em diversas áreas como saúde, moradia, educação, e conflitos familiares, entre outros. Esses dados refletem a abrangência e a importância dos serviços oferecidos pelo referido Núcleo para a promoção do bem-estar e inclusão social das pessoas com deficiência. A análise dos atendimentos realizados revela tanto áreas de alta demanda quanto aquelas que, embora menos solicitadas, continuam sendo essenciais para atender às necessidades dessa população.

A saúde foi a área com o maior número de demandas, com 531 atendimentos, representando 23,6% do total. Este alto percentual indica a negativa de direitos às pessoas com deficiência na área da saúde, que se apresentam desde a ausência de insumos em alimentação enteral, cirurgias, internação compulsória, entre outros. O que enfatiza a importância de fortalecer a infraestrutura de saúde disponível. Seguindo essa tendência, o registro civil também apresentou um número significativo de atendimentos, com 296 casos (13,2%), no atendimento desta demanda, os assistidos, buscaram o Núcleo para o acesso a 2ª via de certidão de nascimento, retificação e/ou restauração. Vale destacar que a regularização documental é fundamental para o exercício pleno dos direitos civis e da cidadania para o acesso a outros serviços públicos.

Os atendimentos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)² e aos conflitos familiares, ambos com cerca de 9,8% do total, refletem o desconhecimento do acesso a direitos socioassistenciais, e representa o quantitativo de assistidos que buscam o CIAPD para orientação sobre este direito. Acerca dos conflitos familiares, estes representam o público que busca o Núcleo para mediação de conflitos familiares, em relação a divisão de responsabilidades para com a pessoa com deficiência entre os familiares.

² O BPC é um benefício da assistência social previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Ele integra a política de assistência social no Brasil e tem como objetivo garantir um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispõe a lei (Brasil, 1993).

Além disso, a violência contra essa população, com 153 atendimentos (6,8%), sublinha a urgência de ações preventivas para assegurar a integridade e a dignidade das pessoas com deficiência. Sobre os atendimentos para passe livre, que registrou 135 atendimentos (6%), refere-se a negativa de direitos no âmbito da mobilidade, e expressa a necessidade de políticas de mobilidade que facilitem o acesso ao transporte público, promovendo a inclusão social.

Outras áreas, como moradia (117 atendimentos, 5,2%), representa atendimentos de assistidos que encontram seus direitos negligenciados na garantia do direito à casa própria pelo Programa Minha Casa Minha Vida³, ou dificuldade de acesso ao Aluguel Social. Vale ressaltar que a moradia adequada e acessível é vital para garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência.

No que tange às demandas de curatela (186 atendimentos, 8,3%) e educação (94 atendimentos, 4,2%), estas representam respectivamente demandas, que refletem a garantia de direito ao segmento de pessoas com deficiência que necessitam do suporte de outros, diante de sua incapacidade de autogerenciamento, bem como na educação necessitam garantir seus direitos relativos à presença de profissionais na educação que possam possibilitar sua permanência como cuidador, tutor e professor.

Por fim, áreas como trabalho (33 atendimentos, 1,5%), acessibilidade (35 atendimentos, 1,6%) e mediação de conflitos (11 atendimentos, 0,5%) apresentaram menor demanda, mas continuam sendo fundamentais para a plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, visto que a inclusão profissional e o acesso a ambientes acessíveis são pilares importantes para a autonomia e independência dessas pessoas. Além disso, a participação em eventos e palestras (18 atendimentos, 0,8%) desempenha um papel vital na formação e capacitação profissional da equipe do CIAPD.

Ademais, os atendimentos realizados pelo CIAPD em 2023 revelam uma diversidade de necessidades que devem ser continuamente atendidas e aprimoradas. O trabalho do CIAPD evidencia a importância de garantir a inclusão e acessibilidade, assim como de promover a defesa, proteção e promoção social das pessoas com deficiência e seus familiares. Desse modo, o Núcleo consiste em uma contribuição fundamental para a construção efetiva da Rede de Proteção e Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência no Estado do Maranhão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O expressivo quantitativo de pessoas com deficiência no Estado do Maranhão, conforme supracitado, demanda do Estado políticas públicas que visem à garantia dos direitos violados deste segmento, considerando que o quantitativo de pessoas com deficiência que sofre as diversas violências não vem acompanhado de políticas públicas que abarque todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que incide em diversas violações de direitos desta população.

³ O Programa Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pela Lei nº11.977/2009 é uma política habitacional criada pelo governo federal brasileiro em 2009, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional e facilitar o acesso à moradia digna para famílias de baixa e média renda (Euclides *et al*, 2022).

Neste sentido, diante das diversas negativas de direitos, compreendeu-se que diariamente mais pessoas com deficiências, seus familiares e/ou responsáveis, buscam pelos serviços da DPE/MA, objetivando a garantia de seus direitos nos diferentes âmbitos, a destacar, saúde, educação, direitos socioassistenciais, entre outros.

Assim, o trabalho da Defensoria Pública apresenta-se como fundamental para promover o acesso à justiça, especialmente às pessoas com deficiência. Observou-se que a DPEMA, por meio de seu Núcleo integrante de atendimento a este segmento, o CIAPD, tem desempenhado um papel central na prestação de serviços que respeitam as especificidades e as necessidades individuais das pessoas com deficiência.

Considera-se que os dados do relatório de 2023 destacam a importância do CIAPD no atendimento às pessoas com deficiência no acesso à justiça, demonstrando a eficácia das ações tomadas e a necessidade de continuidade e expansão deste serviço. O trabalho do CIAPD, assim, tem contribuído para o acesso e/ou garantia de direitos, reverberando na inclusão social de pessoas com deficiência.

Ademais, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio da CIAPD, tem impactado positivamente e transformadora na vida das pessoas com deficiência, garantindo seu acesso à justiça e protegendo seus direitos. A continuidade e expansão destes serviços é fundamental para fortalecer a inclusão e a cidadania, ajudando a construir uma sociedade mais equitativa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz. **A proteção da pessoa portadora de deficiência: um instrumento de cidadania**. Bauru: Edite, 2006.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS. MA: Defensoria inaugura Centro Integrado de Apoio às Pessoas com Deficiência. Brasília, DF: ANADEP, 28 fev. 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=16864>. Acesso em: 27 mai. 2024.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 5 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 30 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 30 mai. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: Decreto Legislativo nº 186/2008: Decreto nº 6.949/2009.** 4. ed. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2016/12/convencaopessoascomdeficiencia.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Introdução ao orçamento público:** módulo 1: entendendo o orçamento público. Brasília, DF: Enap, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20- %20Entendendo%20o%20Orçamento%20Publico.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

EUCLYDES, Fillipe Maciel *et al.* O processo de política pública do “Minha Casa, Minha Vida”: criação, desenvolvimento e extinção. **Revista de sociologia e política**, Curitiba, v. 30, p. e020, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/XzN3FcCLxhX7dtzWBfdbhyN/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

FOHRMANN, Ana Paula Barbosa; SOUSA, Alessandra Moraes de. Acesso à justiça inclusivo para pessoas com deficiências psicossocial e intelectual. **Revista direito, estado e sociedade**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1787>. Acesso em: 30 mai. 2024.

GARRETO, Maelle Medeiros *et al.* Serviço Social no Atendimento às Pessoas com Deficiência no Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. *In: JORNADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, 11., 2023, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2023. Disponível

em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_2935_29356490ee00ef8ba.pdf. Acesso em: 4 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>. Acesso em: 27 mai. 2024.

MARANHÃO. Defensoria Pública do Estado. **Núcleos da Defensoria**. São Luís: DPEMA, 2023. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/historico-missao>. Acesso em: 29 abr. 2024.

OLIVEIRA, Olivia Daniele Mendes de; COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. Estatuto da pessoa com deficiência e acesso à justiça: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais. **Revista paradigma**, Ribeirão Preto, ano 22, v. 26, n. 2, p. 190-208, 2017. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1042>. Acesso em: 10 mai. 2024.

ROBERT, Cíntia; SÉGUIN, Elida. **Direitos humanos, acesso à justiça**: um olhar da defensoria pública. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SPOSÁTI, Aldaíza. A inclusão social e o programa de renda mínima. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 22, p. 76-90, 2001.

SPOSÁTI, Aldaíza. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, ano 18, n. 55, p. 9-38, 1997.